



PROJETO DE LEI Nº 38/2023-L

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, A
"CAMPAHA DE ORIENTAÇÃO ÀS PESSOAS
IDOSAS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO
ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO,
INTERNET, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS E
MENSAGENS POR APLICATIVOS DE
CELULAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no Município de Barra Bonita, a campanha de orientação às **peessoas idosas** contra fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e mensagens por aplicativos de celular.

Art. 2º A campanha terá como finalidade a orientação dos idosos, com programas educativos e preventivos, de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público, podendo ser realizada parceria com Procon e demais órgãos municipais.

Art. 3º As campanhas de orientação, deverão ser realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais utilizados ou frequentados pelo público idoso e rádios de modo simples, porém explicativo.

Art. 4º O Poder Executivo poderá escolher os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, sendo observado o disposto neste artigo.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2023.

AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANIN
Vereador

1
PROTÓCOLO 957/2023 - 14/08/2023 11:02 - LILIANE